

Na alínea b), onde se lê: «Mediante requerimento justificativo do interessado, ...», deve ler-se: «Mediante requerimento justificado do interessado, ...»

No artigo 103.º, n.º 1, onde se lê: «... haverá recursos para o Ministro das Finanças.», deve ler-se: «... haverá recurso para o Ministro das Finanças.»

Presidência do Conselho, 8 de Janeiro de 1973. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 21/73

de 13 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, conjugado com o disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 44 473, de 24 de Julho de 1962, que seja reforçada a seguinte verba da tabela de receita do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor no Estado de Moçambique em 1972 com o quantitativo que se indica:

CAPÍTULO I

Receita ordinária

Artigo 4.º, n.º 1 «Outras receitas — Fundo de Defesa Militar do Ultramar»	3 268 700\$00
---	---------------

Esta importância reforça a seguinte verba da tabela de despesa do mesmo orçamento:

CAPÍTULO I

Despesa ordinária

Despesas com o material:

Artigo 4.º «Construções e obras novas»	3 268 700\$00
--	---------------

Presidência do Conselho, 5 de Janeiro de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 22/73

de 13 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas da província de Cabo Verde:

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 1 «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De imóveis»	20 000\$00
---	------------

tomando como contrapartida a disponibilidade apurada na seguinte verba da mesma tabela de despesa:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 9.º, n.º 1 «Encargos das instalações — Rendas de prédios rústicos e urbanos»	20 000\$00
---	------------

Presidência do Conselho, 5 de Janeiro de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 23/73

de 13 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas da província da Guiné:

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º, n.º 1, alínea c) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — Por despesas de representação»	9 000\$00
--	-----------

tomando como contrapartida a disponibilidade apurada na seguinte verba da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 4.º, n.º 1 «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo»	9 000\$00
---	-----------

Presidência do Conselho, 5 de Janeiro de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 24/73

de 13 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º Na Portaria n.º 21 999, de 13 de Maio de 1966, entre os n.ºs 34.º e 35.º é incluída a seguinte disposição:

34.º — A. Os aspirantes do quadro de complemento designados para prestar serviço nas províncias ultramarinas, em comissão de serviço de duração superior a um ano, são graduados no posto de subtenente na data do embarque, sem alteração da sua posição na escala de antiguidades e sem que o tempo de permanência neste posto, como graduados, conte para efeitos de promoção ao posto imediato.

2.º É eliminada a nota (a) do mapa a que se refere o n.º 32.º da Portaria n.º 21 999, publicado em anexo à mesma portaria.

3.º O disposto na presente portaria aplica-se aos oficiais do quadro de complemento cuja incorporação na Armada tenha lugar a partir de 1973, inclusive.

Ministério da Marinha, 6 de Janeiro de 1973. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 25/73

de 13 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 416 546\$50, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas do orçamento da despesa do Conselho Ultramarino para o ano económico de 1972:

CAPÍTULO I

Representação das províncias ultramarinas no Conselho Ultramarino

Diversos encargos:

Artigo 2.º «Gratificações aos onze vogais eleitos pelos conselhos legislativos das províncias ultramarinas» 63 686\$00

CAPÍTULO II

Serviços próprios do Conselho Ultramarino

Despesas com o pessoal:

Artigo 4.º, n.º 1, alínea b) «Remunerações accidentais — Gratificações — Para pagamento de gratificações a um magistrado encarregado de sumariar e anotar remissivamente os acórdãos dados pela secção do contencioso, nos termos do Decreto n.º 42 383, de 13 de Julho de 1959» 18 000\$00

Diversos encargos:

Artigo 16.º «Despesas de anos económicos findos» 334 866\$50
416 546\$50

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades do mesmo orçamento:

CAPÍTULO I

Representação das províncias ultramarinas no Conselho Ultramarino

Pagamento de serviços:

Artigo 1.º, n.º 1 «Despesas de comunicações — Transportes aos onze vogais eleitos pelos conselhos legislativos das províncias ultramarinas» 334 866\$50

CAPÍTULO II

Serviços próprios do Conselho Ultramarino

Despesas com o pessoal:

Artigo 4.º, n.º 1, alínea a) «Remunerações accidentais — Gratificações — A catorze vogais» 20 000\$00
Artigo 5.º:

N.º 1 «Outras despesas com o pessoal — Compensação de vencimentos aos sete vogais da secção do contencioso» 9 600\$00
N.º 2 «Fardamento do pessoal menor da secretaria» 1 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 6.º, n.º 1:

Alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis — Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios» 13 500\$00
Alínea b) «Mobiliário» 13 500\$00

Artigo 7.º, n.º 2:

Alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De móveis — Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios» 4 000\$00
Alínea b) «Mobiliário» 2 080\$00

Diversos encargos:

Artigo 17.º «Duplicação de vencimentos, nos termos do § 2.º do artigo 59.º do Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966» 18 000\$00
416 546\$50

Ministério do Ultramar, 4 de Janeiro de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Economia

Decreto n.º 15/73

de 13 de Janeiro

Considerando a evolução dos Serviços Geográficos e Cadastrais de S. Tomé e Príncipe, designadamente na Secção de Avaliação, torna-se necessário proceder ao reajustamento dos quadros anexos à Portaria n.º 23 570, de 31 de Agosto de 1968.

Atendendo a que as designações do pessoal do quadro privativo devem ser as constantes do mapa anexo ao Decreto n.º 48 876, de 21 de Fevereiro de 1969;

Sob proposta do Governo de S. Tomé e Príncipe; Por motivo de urgência, ao abrigo do § 3.º do artigo 136.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo 1.º A Repartição Provincial dos Serviços Geográficos e Cadastrais de S. Tomé e Príncipe rege-se pelo diploma orgânico dos serviços geográficos e cadastrais das províncias ultramarinas, aprovado pelo Decreto n.º 44 239, de 16 de Março de 1962, e demais legislação aplicável.

Art. 2.º — 1. O pessoal do quadro comum é o fixado no mapa anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.